



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: ISRAEL E ISRAEL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.407.794/0001-08, sediada a Rua Padre Domingos, nº 117, Bairro Cerrado – Bambuí/MG, CEP: 38.900-000, neste ato representado por **Paulo José Israel Azevedo**, pessoa física inscrita no CPF sob nº 436.040.996-68 – RG M-8.641.111 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Padre Domingos, nº 117, Apto. 01 Bairro Cerrado – Bambuí/MG, telefone: (37) 3431-1209.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. **Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.**

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 033/2017**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Aquisição de Generos Alimentícios para uso na Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Pimenta/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 051/2017, Pregão Presencial nº 033/2017.**

II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

Item	Produto	Marca	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Achocolatado em Pó Instantâneo 400 g	Sta. Amália	Pct.	350	R\$ 2,64	R\$ 924,00
2	Açúcar Cristal Clara Peneirada 5 kg.	Delta	Pct.	350	R\$ 8,39	R\$ 2.936,50
3	Alho Acido Cítrico Triturado sem Sal c/1Kg	Curínga	Unid.	150	R\$17,50	R\$2.625,00
4	Amido de Milho 500g	Pachá	Pct.	30	R\$4,50	R\$ 135,00
5	Arroz Tipo I Polido Longo Fino 5000g.	Nova Mesa	Pct.	400	R\$ 10,99	R\$ 4.396,00
6	Maçã Gala com 1 KG	Renhar	Kg.	1300	R\$ 5,29	R\$ 6.877,00
7	Bolacha doce 400g	Racine	Pct	300	R\$ 2,49	R\$ 747,00
8	Carne Moida bovina Acém ou palheta em pcte de 1KG.	Plena	Unid.	900	R\$ 9,84	R\$ 8.856,00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

9	Cebola Branca de Cabeça Extra	Curinga	Kg.	700	R\$ 1,69	R\$ 1.183,00
10	Extrato de Tomate Concentrado / 850 grs.	Elefante	Unid.	300	R\$ 6,49	R\$ 1.947,00
11	Farinha de Milho 1Kg.	Confiança	Pct.	100	R\$ 3,19	R\$ 319,00
12	Farinha de Mandioca Tipo I, 500 g	Ki-flor	Pct.	80	R\$ 2,77	R\$ 221,60
13	Farinha de Trigo Especial Tipo I sem Fermento 1KG	Clarice	PCT	500	R\$ 1,80	R\$ 900,00
14	Fermento em Pó Químico 250 g	Royal	Unid.	200	R\$ 4,69	R\$ 938,00
15	Fubá de Milho 1000g (comum)	Ki flor	Pct.	100	R\$ 2,65	R\$ 265,00
16	Leite em Pó Integral 400 g	Nutril	PCT	1400	R\$ 8,09	R\$11.326,00
17	Batata Inglesa	Pinheirão	Kg	150	R\$ 2,47	R\$ 370,50
18	Macarrão Espaguete 08 Sêmola 500g	Don Sapore	Pct.	550	R\$ 1,69	R\$ 929,50
19	Margarina Cremosa com sal, 65% de lipídios com 500 gr.	Delicia	Unid.	150	R\$ 3,40	R\$ 510,00
20	Milho Verde em Conserva Drenado 2000g	Minas Mais	Unid.	50	R\$ 9,99	R\$ 499,50
21	Ervilha em Conserva Drenado 2000g	Minas Mais	Unid.	50	R\$ 18,50	R\$ 925,00
22	Óleo de soja refinado 900 ml (Sem Colest)	ABC	Unid.	1.200	R\$ 2,83	R\$ 3.396,00
24	Peito de Frango Congelado	Cogran	Kg.	2200	R\$ 7,49	R\$16.478,00
25	Polvilho Azedo 1000grs	Caribom	Unid.	500	R\$ 4,49	R\$ 2.245,00
26	Sal refinado iodado 1Kg.	União	Pct.	150	R\$ 0,69	R\$ 103,50
27	Achocolatado em Pó Diet 210grs	Gold	Unid.	7	R\$ 12,50	R\$ 87,50
31	Adoçante Líquido 100 ml	Assugrim	Unid.	5	R\$ 2,47	R\$ 12,35
					Valor Total	R\$70.152,95

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período **06 (seis) meses, com termo inicial em 11/08/2017 e termo final em 11/02/2018**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará de forma parcelada nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 033/2017** e seu Termo de Referência.

II. A entrega será realizada uma vez por semana, preferencialmente às terças-feiras, no horário de 08:00 às 10:00 horas, no Almojarifado Central situado na Avenida JK, nº 396, Centro, à medida das necessidades das Escolas Municipais, sendo que a Diretoria de Compras enviará, com antecedência, "Nota de Autorização de Fornecimento" indicando os quantitativos para cada entrega.

III. Os gêneros, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexo I do edital que o originou.

IV. O prazo para entrega do objeto será de **05 (cinco) dias** a partir da data da "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada via Fax ou Correio Eletrônico.

V. O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 02 dias úteis, contados da data da entrega.

VI. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se a imediata devolução do objeto.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





VII. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado, ou sem condições corretas de transportes, embalagem, armazenamento, temperatura e outras condições indispensáveis a manutenção e ao uso do produto ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

VIII. Se a Contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade, será feita anotação circunstanciada do fato, com vista à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para o chefe do executivo que adotará as medidas legais cabíveis.

IX. A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

X. O prazo de validade dos produtos entregues deverá, respeitadas as peculiaridades de cada produto e a quantidade solicitada, ser razoável para o uso antes de expirada a validade.

XI. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 70.152,95** (Setenta Mil Cento e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos), parceladamente, à medida da entrega do objeto e em acordo aos valores unitários detalhados no item II da Cláusula Segunda.

II. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao do fornecimento o objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

III. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

IV. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço dos itens do presente contrato poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.





- III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.
- IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso, quais sejam:

Ficha 286 – 02.04.03.12.306.0006.2045.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00.

Ficha 289 – 02.04.03.12.306.0006.2046.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.44.00.

Ficha 294 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.47.00.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;

1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

2.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

2.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

2.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a





Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão nº 033/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

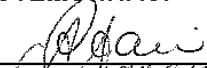
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.


Pimenta/MG, 11 de Agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

ISRAEL E ISRAEL LTDA
CNPJ: 23.407.794/0001-08
Representante Legal:
Paulo José Israel Azevedo
CPF: 436.040.996-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF: 1544.138.946-04

2 - 
CPF: 1033.371.656-64

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 060/2017. **OBJETO:** Aquisição de Generos Alimentícios para uso na Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Pimenta/MG. **CONTRATADA: ISRAEL E ISRAEL LTDA.** **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 25, III da Lei 8.666/93. **LICITAÇÃO:** Procedimento Licitatório nº 051/2017, Pregão Presencial nº 033/2017. **VIGÊNCIA:** 11/08/2017 a 11/02/2018. **Valor: R\$ 70.152,95** (Setenta Mil Cento e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos). Dotação Orcamentária: Ficha 286 – 02.04.03.12.306.0006.2045.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00. Ficha 289 – 02.04.03.12.306.0006.2046.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.44.00, Ficha 294 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.47.00. Pimenta/MG, 11 de Agosto de 2017. Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão de Licitação.


Irineu Silva Júnior
Presidente da Comissão de Licitação

